



LEI NÚMERO 867, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.975.

ocupante

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários, e pagará admitido no regime das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único - O Quadro Permanente é o constante do Anexo desta Lei e será provido mediante concurso público.

Artigo 2º. - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Nova", e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "Situação Antiga", conforme o Anexo referido no parágrafo de artigo anterior.

Artigo 3º. - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação Nova" que não constarem entre os da "Situação Antiga".

Artigo 4º. - Ficam extintos, dois cargos de "3º. Escrivão" e um de "Servente".

Artigo 5º. - Os cargos de Secretário, Contador, Tesoureiro, Almoçoarife e Chefe de Turma, farão jus a vantagem acessória de gratificação de função.

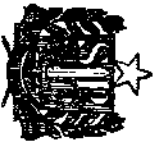
§ 1º. - Somente poderão ser designados para o exercício de função gratificada funcionários de Município.

§ 2º. - Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

§ 3º. - As funções gratificadas são as constantes do Anexo desta Lei.

Artigo 6º. - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida gratificação de 4% (quatro por cento) sobre os seus vencimentos, a título de quebra de caixa.

§ 1º. - A vantagem objeto deste artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Correio

§ 2º. - O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo, quando se ausentar em virtude de férias, luto, cessante, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Artigo 7º. - As demais vantagens concedidas aos funcionários são as constantes das leis municipais em vigor.

Artigo 8º. - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos:

I - para o exercício de funções técnicas em serviços limpas;

II - para o exercício de funções de zeladoria, de vigilância, de caráter braçal, de excução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficinas.

Artigo 9º. - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista.

§ 1º. - A admissão a que se refere este artigo será feita pelo Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º. - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação de pessoal.

Artigo 10. - O candidato à admissão na categoria de que fala o item II do artigo 8º, deverá preencher as seguintes condições:

I - possuir Carteira Profissional;

II - ser portador do Certificado de Reservista ou de Licença de Serviço Militar;

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

IV - ser maior de 18 (dezoito) e menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

VI - apresentar atestado de boas antecedentes, passado por autoridade policial competente;

VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo único - O horário de trabalho dos servidores contratados nesta categoria será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviço semelhante aos que se contratam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

Artigo 11. - O candidato à admissão na categoria de que fala o item I do artigo 8º. deverá preencher as condições dos itens I, II, III, V e VI do artigo 10º. e comprovar especialização técnica.


Artigo 12. - Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Artigo 13. - A Prefeitura poderá admitir servidores menores / de 18 (dezoito) anos para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração e limpeza urbana, pela regime da legislação / trabalhista.

Artigo 14. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do "Orçamento".

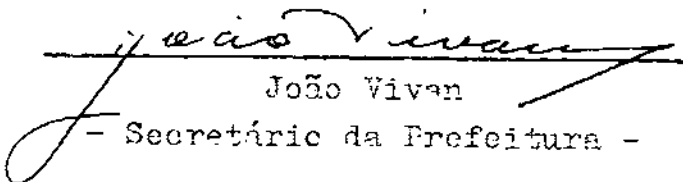
Artigo 15. - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.976.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1.975.



Dr. Reginaldo Pavarino
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.



João Vivan
- Secretário da Prefeitura -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

5000000

SITUAÇÃO NOVA		
NR. DE CARGOS	CARGO	VENCIMENTO MENSAL CR.8
01	Chefe de Gabinete	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

GARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Handwritten signature/initials

SITUAÇÃO NOVA

Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR. \$
01	Secretário	2.300,00
01	Contador	2.300,00
01	Tesoureiro	2.300,00
01	Tesoureiro-Auxiliar	1.350,00
01	1º. Escriturário	1.650,00
03	2º. Escriturário (de um)	1.100,00
01	3º. Escriturário	1.050,00
01	Fiscal	1.030,00
01	Almoxarife	1.030,00
01	Porteiro	980,00
01	Chefe de Turma	1.150,00
01	Patroleiro	1.100,00
04	Motorista (de um)	980,00
01	Mecânico	1.400,00
01	Pedreiro	1.100,00
01	Carpinteiro	1.100,00
01	Encanador	1.100,00
10	Trabalhador Braçal (de um)	980,00
01	Encarregado do Serviço de Água	980,00
02	Jardineiro (de um)	980,00
01	Encarregado da Lâmpada Pública	980,00
01	Zelador do Matadouro	980,00
01	Zelador do Cemitério	980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

5000000

SITUAÇÃO ANTIGA

Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR.º
01	Secretário	1.680,00
01	Contador	1.680,00
01	Tesoureiro	1.680,00
01	1º. Escriturário	1.190,00
01	2º. Escriturário	980,00
03	3º. Escriturário (cada um)	812,00
01	Fiscal	763,00
01	Almoxarife	763,00
01	Porteiro	700,00
01	Servente	700,00
01	Chefe de Turna	812,00
01	Patroleiro	770,00
04	Motorista (cada um)	700,00
01	Mecânico	840,00
01	Pedreiro	770,00
01	Carpinteiro	770,00
01	Encanador	770,00
10	Trabalhador Braçal (cada um)	700,00
01	Encarregado do Serviço de Água	700,00
02	Jardineiro (cada um)	700,00
01	Encarregado da Lâmpada Pública	700,00
01	Velador do Matadouro	700,00
01	Velador do Cemitério	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Boacomo

SITUAÇÃO NOVA

Nº. DE CARGOS	F U N Ç Ã O	VANTAGEM ACESSÓRIA CR. \$
01	Secretário	250,00
01	Contador	250,00
01	Tesoureiro	250,00
01	Almoxarife	70,00
01	Chefe de Turma	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

1000000

SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº. DE CARGOS	F U N Ç Ã O	VANTAGEM ACESSÓRIA CR. \$
01	Secretário	200,00
01	Contador	100,00
01	Tesoureiro	200,00
01	Almoxarife	55,00
01	Chefe de turma	100,00